

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 001/2025

Processo Administrativo 010/2025

ID Cidades: 2025.501C2600018.02.0001

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**, Pessoa Jurídica de Direito Público constituído na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.387/0001-58, sediado na rua Principal, s/n, Patrimônio da Penha, Divino de São Lourenço-ES, CEP: 29590-000 e Sede Administrativa localizada na rua Pedro Deps, nº 09, centro, Muniz Freire-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Amorim, s/n, Zona Rural, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 001/2025, publicado no site oficial do CIM Caparaó, Processo Administrativo nº 010/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.440.584/0001-28, sediada na Av. Gury Marques, nº 3.211, Vila Olinda, Campo Grande - MS, CEP: 79.050-450, e-mail: comercial@kcinco.com.br, tel.: (67) 3323-4343, neste ato representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 861.343.611-00, residente e domiciliado na rua Pedro Álvares Cabral, nº 73, Caiçara, Campo Grande - MS, CEP: 79.090-271, nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para aquisição futura de caminhões compactadores de resíduos sólidos, caminhões caçamba 6x2 e caminhões caçamba 6x4 para atender a necessidade dos 14 (catorze) Municípios Consorciados ao CIM Caparaó**, especificado no Termo de Referência, anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 15.484.000,00 (quinze milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil reais) correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.387/0001-58 e os demais participantes, quais sejam, os 14 (catorze) Municípios Consorciados, estão abaixo elencados:

- 3.1.1. Município De Alegre-ES;
- 3.1.2. Município De Apiacá-ES;
- 3.1.3. Município De Bom Jesus Do Norte-ES;
- 3.1.4. Município De Divino De São Lourenço-ES;
- 3.1.5. Município De Dolores Do Rio Preto-ES;
- 3.1.6. Município De Guaçuí-ES;
- 3.1.7. Município De Ibatiba-ES;
- 3.1.8. Município De Ibitirama-ES;
- 3.1.9. Município De Irupi-ES;
- 3.1.10. Município De São José Do Calçado-ES;
- 3.1.11. Município De Iúna-ES;
- 3.1.12. Município De Jerônimo Monteiro-ES;
- 3.1.13. Município De Muniz Freire-ES;
- 3.1.14. Município De Muqui-ES;

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazos:

- 4.1.1 A empresa deverá, obrigatoriamente, **entregar os veículos em até 120 (cento e vinte) dias**, contadas do recebimento da ordem de fornecimento.
- 4.1.2. Os veículos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem qualquer tipo de defeito para uso serão recusados, ficando a Contratada obrigada a sanar os defeitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.1.3. O fiscal da presente contratação poderá solicitar a substituição do veículo por outro, caso o mesmo não esteja de acordo com a aquisição solicitada e tiver danificado ou apresentar algum tipo de dano causado no ato da entrega.

4.1.4. O prazo da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação será de 12 (doze) meses corridos, contando da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 105 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

a) A garantia do veículo será de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar a data do recebimento definitivo do veículo pela Administração.

b) Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

c) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

d) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

e) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

f) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

g) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

h) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

i) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

j) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado

a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

k) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

l) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.3. Local e condições de entrega: a entrega dos veículos a serem adquiridos será realizada conforme Ordem de Fornecimento e de acordo com a necessidade dos Municípios Consorciados, abaixo elencados, com seus respectivos endereços:

4.3.1. MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Alegre-ES, CEP: 29.500-000, telefone: (28) 3552-2327, e-mail: ouvidoria@alegre.es.gov.br.

4.3.2. MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES, Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/n, centro, Apiacá-ES, CEP: 29.450-000, telefone: (28) 3557-0152, e-mail: gabinete@apiaca.es.gov.br.

4.3.3. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, Praça Astolpho Lobo, nº 249, Centro, Bom Jesus do Norte-ES, CEP: 29.460-000, telefone: (28) 3562-1166, e-mail: gabinete@bomjesus.es.gov.br.

4.3.4. MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES, Praça Dez de Agosto, nº 10, Centro, Divino de São Lourenço-ES, CEP: 29.590-000, telefone: (28) 3551-1166, e-mail: gabinete@dslourenco.es.gov.br.

4.3.5. MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO-ES, Rua Pedro de Alcântara Galvêas, nº 122, Centro, Dorés do Rio Preto-ES, CEP: 29.580-000, telefone: (28) 3559-1102, e-mail: administracao@pmdrp.es.gov.br.

4.3.6. MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES, Praça João Acacinho, nº 01, Centro, Guaçuí-ES, CEP: 29.560-000, telefone: (28) 3553-1794, e-mail: contato@guacui.es.gov.br.

4.3.7. MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, Rua Salomão Fadlallah, nº 255, Centro, Ibatiba/ES, CEP: 29.395-000, telefone: (28) 3543-1654, e-mail: ouvidoria@ibatiba.es.gov.br.

4.3.8. MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES, Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, centro, Ibitirama-ES, CEP: 29.540-000, telefone: (28) 3569-1144, e-mail: ouvidoria@ibitirama.es.gov.br.

4.3.9. MUNICÍPIO DE IRUPI-ES, Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Centro, Irupi-ES, CEP: 29.398-000, telefone: (28) 3548-1101, e-mail: gabinete@irupi.es.gov.br.

4.3.10. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Praça Pedro Vieira, nº 58, Centro, São José do Calçado-ES, CEP: 29.470-000, telefone: (28) 3556-1120, e-mail: gabinete@pmsjc.es.gov.br.

4.3.11. MUNICÍPIO DE IÚNA-ES, Rua Desembargador Epaminondas de Amaral, nº 58, Centro, Iúna-ES, CEP: 29.390-000, telefone: (28) 3545-4750, e-mail: contato@iuna.es.gov.br.

4.3.12. MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, Avenida Lorival Lougar Moulin, nº 300, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP: 29.550-000, telefone: (28) 3558-2900, e-mail: gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br.

4.3.13. MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES, Rua Pedro Deps. nº 09, Centro, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, telefone: (28) 3544-1296, e-mail: ouvidoria@munizfreire.es.gov.br.

4.3.14. MUNICÍPIO DE MUQUI-ES, Rua Satiro França, nº 95, Centro, Muqui-ES, CEP: 29.480-000, telefone: (28) 3554-1456, e-mail: gabinete@muqui.es.gov.br.

4.4. A Contratada deverá descarregar os veículos nos locais indicados na ordem de fornecimento comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

4.5. A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

4.6. O transporte e a entrega dos veículos serão de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e especificações nos endereços designados na Ordem de Fornecimento.

4.7. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital ou da Ata de Registro de Preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões:

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.9. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada à vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2 "a" somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses definidas no edital.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2 "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. FORO

12.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o foro será o da Comarca do Município de Muniz Freire-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

13.3. Integra esta Ata, o seguinte anexo:

13.3.1. Anexo I – Relação dos itens;

Muniz Freire-ES, 26 de maio de 2025.

GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

Presidente do CIM Caparaó

Registrante

KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CNPJ Nº 08.440.584/0001-28

Registrada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 000001/2025

Processo: 000010 / 2025

Termo Nº 000006/2025

Empresa: KCINCO CAMIHÕES E ÔNIBUS LTDA

CNPJ: 08.440.584/0001-28

Endereço: Avenida GURY MARQUES, 3211 - VILA OLINDA - CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79060000

RELAÇÃO DE ÍTENS REGISTRADOS

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total	Preço Mercado	Diferença(%)
00001	00000140	CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM CAPACIDADE DE 15 M³ caminhão coletor compactador de resíduos sólidos com capacidade de 15 m³, equipado com coletor compactador de resíduos sólidos montado; novo, zero km, ano de fabricação 2025 ou superior, com capacidade mínima de 15m³ de lixo compactado; com características mínimas: motor diesel com 04 cilindros e potência mínima 200 cv pbt mínimo de 16.000kg, tração 4x2; tacografo; direção hidráulica; caixa de marcha com 06 marchas a frente e 01 a ré; freios dianteiro e traseiro a tambor; pneus sem camara com banda de rodagem mista terra e asfalto; cabine em aço na cor branca com assento pneumático; ar condicionado original do veículo e trava elétrica; tanque de combustível com capacidade mínima de 200l; caixa de ferramentas e acessórios (estepe, macaco, chave de rodas, cones, triangulo); emplacado junto ao detran, com equipamentos obrigatórios dentro das normas de seguranças exigidos pelo código de trânsito brasileiro / ctb e normas do denatran. caixa coletora/compactadora de lixo com carregamento traseiro com capacidade mínima de 15m³ de lixo compactado; laterais lisas; compactação mínima 3x1; descarregamento traseiro; tubulações e mangueiras hidráulicas, bomba hidráulica de engrenagens; pintura na cor branca; caixa para chorume com capacidade mínima para 100litros; sinalização giroflex; alerta strobo com proteção de grade para as luzes e iluminação no compartimento de carga; alarme sonoro no acionamento da marcha a ré; tomada de carga instalada; para-barro de borracha; faixas reflexivas e estribo traseiro	28,000	553.000,000	15.484.000,000	553.000,000	



Consórcio Caparaó-ES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSORCIO CAPARAÓ
GABINETE DO PREFEITO

antiderrapante para mínimo 04 pessoas.
UNID. AGRALE